



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - CAMPUS JACOBINA**

---

**ATUALIZADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2020**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 003, DE 05 OUTUBRO DE 2020  
AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, Campus Jacobina, professor Ricardo Alcântara Mesquita, junto à Comissão da Política de Assistência e Apoio Estudantil – CPAAE, constituída pela Portaria nº 021, de 10 de Março de 2020 e ao Serviço Social do Campus, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2020 - CONSUP tornam pública a abertura do presente edital, contendo as normas referentes:

**1. DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL**

1.1. O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade oportunizar o desenvolvimento e o acesso às Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais - AENPEs, à integração pedagógica e às atividades acadêmicas por meio da inclusão digital, ampliando as vivências, o conhecimento e a rede de relações das (os) discentes, de forma remota, no período de isolamento social e de suspensão das atividades escolares presenciais devido à pandemia decorrente da COVID-19.

1.2. Poderão ser atendidos com o Auxílio Inclusão Digital as (os) estudantes regularmente matriculadas (os) no ano de 2020, nos Cursos Técnicos de Nível Médio (Integrado e Subsequente) e no Curso de Graduação de Licenciatura em Computação, que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

1.3. A (O) estudante deverá utilizar o Auxílio Inclusão Digital exclusivamente para adquirir equipamentos tecnológicos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste edital para participação nas AENPEs e/ou serviços que lhe possibilitem acesso à internet.

1.4. O auxílio poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão, enquanto durarem as AENPEs, mediante disponibilidade orçamentária do *campus*.

1.5. Mais de um membro da mesma família poderá ser contemplado, desde que cumpridos os critérios para recebimento.

1.6. A (O) estudante deverá realizar a prestação de contas quanto ao recebimento do auxílio, conforme os critérios estabelecidos no item 9 deste Edital.

## **2. DA MODALIDADE, DO VALOR E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AUXÍLIO**

2.1. O Auxílio Inclusão Digital consiste em duas modalidades distintas, sendo:

I. Tipo 1 - a oferta de pacotes de dados ou serviços de internet por subsídio pecuniário no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a serem pagas em 03 parcelas mensais;

II. Tipo 2 - a oferta de subsídio pecuniário em parcela única no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), para aquisição de equipamentos, aos estudantes em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica. Fica vedada a compra de celulares ou smartphones.

2.2 As (Os) estudantes contempladas (os) pelo Programa Alunos Conectados (RNP/MEC) que provê acesso à Internet por meio de chips de dados (4G), mesmo que em condição de vulnerabilidade, NÃO poderão receber o auxílio Tipo 1.

2.3 Caso adquira um equipamento no valor inferior a R\$ 1000,00 (mil reais), a (o) estudante deverá fazer a devolução do valor restante ao erário, através de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo, para tanto, solicitar a GRU ao Departamento Financeiro do *campus* Jacobina, através do e-mail [dof.jac@ifba.edu.br](mailto:dof.jac@ifba.edu.br), imediatamente após a aquisição do equipamento.

2.4 Caso a (o) estudante adquira equipamento com valor superior a R\$ 1000,00 (mil reais), essa diferença deverá ser arcada pela (o) estudante.

2.5 Os equipamentos de informática e pacote de dados de internet destinam-se ao uso exclusivo da (o) estudante no desenvolvimento das suas atividades acadêmicas, sendo vedada a aquisição para terceiro. A nota ou cupom fiscal deverá estar em nome e CPF da (o) discente e, para aqueles menores de idade, deverá estar no nome da (o) responsável legal.

2.6. Caso necessário, diante da evolução do contexto de pandemia e com a prorrogação das Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais para o exercício civil 2021, poderão ser pagas

novas parcelas para o auxílio Tipo 1, a fim de dar continuidade ao acesso às AENPEs devendo, as novas parcelas, serem consignadas ao respectivo orçamento de 2021, de acordo com as condições orçamentárias do *campus* Jacobina.

2.7. As modalidades Tipo 1 e Tipo 2 poderão ser acumuladas mediante disponibilidade orçamentária do *campus* Jacobina.

### **3. REQUISITOS BÁSICOS DO PÚBLICO ALVO**

3.1. Poderão concorrer ao auxílio inclusão digital todas (os) as (os) estudantes regularmente matriculadas (os) conforme o item 1.2 deste edital e nas Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais - AENPEs do *campus* Jacobina, e em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, que apresentem uma renda mensal *per capita*[1], isto é, por pessoa, igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente (R\$ 1.567,50) ou oriundos de escola pública, conforme disposto no decreto do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES nº 7.234, de 19.07.2010.

3.2. Na impossibilidade de atendimento de todas (os) estudantes inscritas (os), e que comprovaram possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio ou oriundos da rede pública de educação, serão utilizados, critérios de vulnerabilidade, a saber:

I. Estudantes selecionadas (os) no PAAE 2019;

II. Estudantes selecionadas (os) no Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial;

III. Estudantes com menor renda familiar per capita com teto de até um salário mínimo e meio;

IV. Estudantes oriundos de escola pública;

V. Estudantes matriculadas (os) por meio das cotas e do sistema de reserva de vagas (Lei nº 12.711/2012).

---

[1] O valor da renda familiar per capita é calculado a partir da soma da renda bruta (salários, pensões, aposentadorias e/ou outros proventos) de todos os membros da família, exceto os valores referentes a benefícios sociais, bolsas e auxílios destinados à complementação da renda, dividida pelo número de seus integrantes.

#### **4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CONCESSÃO E DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

4.1. A concessão do auxílio de inclusão digital se dará através da participação das (os) discentes via formulário eletrônico e a partir de processo de análise e seleção realizado pelo Serviço Social do *campus*. Para a realização da inscrição, a (o) candidata (o) deverá preencher o formulário eletrônico e anexar, nos locais indicados, os documentos em formato PDF ou imagem e que sejam legíveis.

4.2. As (Os) estudantes devem comprovar renda familiar *per capita*, mediante a apresentação de:

a) Certidão de inscrição no CadÚnico. Só será necessário enviar a folha resumo (certidão), na qual constam a composição familiar e a renda per capita, que poderá ser acessada no endereço: [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/);

b) Caso a (o) estudante não disponha da Folha Resumo do CadÚnico, será aceito também como forma de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, o extrato atualizado do Programa Bolsa Família da (o) estudante ou de sua (seu) responsável, no qual constam o nome da (o) beneficiária (o) e o valor do benefício;

c) Será aceita ainda, como comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, conta atualizada de energia (Coelba), para as (os) estudantes pertencentes à família atendida pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica. É necessário que a conta esteja no nome da (o) estudante ou responsável e que seja digitalizada a parte interna da fatura, na qual consta a comprovação de participação no referido programa;

d) Caso a (o) estudante não possua nenhum dos documentos elencados acima, poderá requisitar o Auxílio Inclusão Digital mediante a autodeclaração de renda (Anexo I).

4.3 Todas (os) as (os) estudantes precisam enviar a declaração de veracidade das informações e prestação de contas (Anexo II). No caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos, a declaração deve ser assinada por sua (seu) responsável legal. Na impossibilidade de impressão do anexo, fazer a declaração de próprio punho e anexar ao formulário de inscrição.

4.4. A inscrição da (o) estudante será realizada exclusivamente por meio do preenchimento do formulário online disponível na plataforma SUAP, no endereço: <https://suap.ifba.edu.br> no período de 06/10/2020 a 12/10/2020, até as 23h59. O acesso da (o) estudante ao SUAP será realizado através do número de matrícula e senha pessoal cadastrada pela (o) própria (o) estudante ou responsável.

4.5. Caso a (o) discente não possua o número de matrícula, será disponibilizado pela Coordenação de Registros Escolares (CORES). A (O) estudante poderá ligar ou mandar mensagem via whatsapp para o número 74 - 3621 8705 ou ainda enviar email para [cores.jacobina@ifba.edu.br](mailto:cores.jacobina@ifba.edu.br).

4.6. O IFBA *campus* Jacobina não se responsabilizará por solicitações de inscrições não efetivadas por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos solicitados.

4.7. Todas (os) as (os) candidatas (os) devem preencher o formulário eletrônico. O não preenchimento ou a falta dos documentos solicitados implicará a não participação no processo de seleção do auxílio inclusão digital oferecido pela Assistência Estudantil.

4.8. Para efeito de análise da concessão do Auxílio Inclusão Digital Emergencial, o Serviço Social também poderá utilizar dados do Programa de Assistência e Apoio ao Estudante/ 2019, do Auxílio Financeiro Emergencial, assim como dados da pesquisa sobre as condições de acesso às tecnologias da informação, aplicada pelo IFBA *campus* Jacobina durante o período de suspensão das atividades acadêmicas e/ou ainda os dados obtidos através da busca ativa realizada via contato telefônico com as (os) estudantes que não participaram da pesquisa.

4.9. As (Os) estudantes inscritas (os) que atenderem aos critérios deste edital serão classificadas (os) em lista única, no limite da disponibilidade orçamentária destinada ao Auxílio Inclusão Digital Emergencial.

4.10 As (Os) alunas (os) que forem classificadas (os) e não puderem ser contempladas (os) por falta de disponibilidade orçamentária deverão fazer parte de um cadastro reserva.

4.11. O resultado final contendo a relação de estudantes contempladas (os) e o cadastro de reserva será publicado no site institucional, conforme cronograma.

## 5. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PRAZO	LOCAL
Lançamento do Edital e divulgação	05/10/2020	Sítio do IFBA e redes sociais
Inscrição e envio de documentos	06/10/2020 a 12/10/2020	Link: <a href="https://suap.ifba.edu.br/">https://suap.ifba.edu.br/</a>
Prorrogação das inscrições e envio de documentos	14/10/2020 a 16/10/2020	Link: <a href="https://suap.ifba.edu.br/">https://suap.ifba.edu.br/</a>
Divulgação do Resultado Parcial	22/10/2020	Sítio do IFBA
Interposição de Recurso	23/10/2020	Link: <a href="https://suap.ifba.edu.br/">https://suap.ifba.edu.br/</a>
Resultado Final	26/10/2020	Sítio do IFBA

5.1. As datas previstas no cronograma poderão ser alteradas a depender de decisão do Setor de Serviço Social e da Comissão da Política de Assistência e Apoio Estudantil e, nesse caso, os novos cronogramas serão publicados nos meios eletrônicos da Instituição.

## 6. DOS RECURSOS

6.1. As (Os) interessadas (os) em impetrar recursos contra os resultados provisórios deverão fazê-lo até o dia 23/10/2020, conforme descrito no cronograma.

6.2. Só serão aceitos recursos por escrito interpostos pela (o) própria (o) candidata (o) ou sua (seu) representante legal através do preenchimento do formulário específico, disponível em: <https://suap.ifba.edu.br/>.

6.3. Não serão aceitos como recursos a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados pela (o) candidata (o) na etapa de inscrição do Auxílio Inclusão Digital Emergencial, assim como a inserção de novos dados.

6.4. O Serviço Social juntamente com a Comissão da Política de Assistência Estudantil do *campus* analisará os recursos recebidos.

6.5. Os recursos em que não constar justificativa fundamentada não serão considerados para fins de avaliação e serão automaticamente descartados.

6.6. Não haverá recurso do recurso.

## **7. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO E DOS DADOS BANCÁRIOS**

7.1. Para o recebimento do auxílio, a (o) estudante ou sua (seu) responsável deverá preencher o campo relacionado aos “dados bancários” existente no formulário de inscrição.

7.2. O pagamento do auxílio inclusão digital emergencial poderá ser efetuado das seguintes formas:

I. Conta corrente (de qualquer agência bancária) em nome da (o) estudante;

II. Conta poupança e conta fácil (do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, operação 013 e 023, respectivamente) em nome da (o) estudante;

III. Conta digital - Nubank (260) ou Inter (077) em nome da (o) estudante;

IV. Ordem Bancária, se houver a impossibilidade da (o) estudante abrir conta bancária.

7.3. As contas devem ser abertas com CPF e nome da (o) aluna (o) beneficiária (o);

7.4. Contas em nome de terceiros ou contas conjuntas não serão, em hipótese alguma, utilizadas para fins de pagamento do auxílio inclusão digital emergencial.

7.5. A apresentação de conta bancária com irregularidades (contas encerradas, inválidas ou inativas) acarretará a não realização do pagamento, inclusive retroativo, à (ao) beneficiária (o).

7.6. É de responsabilidade da (o) estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

7.7. O pagamento por ordem bancária aos estudantes que não possuam conta bancária é uma exceção. Para recebimento, via ordem bancária a (o) estudante deverá ficar atenta (o) ao site <https://portal.ifba.edu.br/jacobina> para verificar as orientações, quanto ao período em que deverá comparecer a uma agência do Banco do Brasil de sua preferência, munido de RG e CPF para efetuar o saque diretamente no caixa de atendimento.

7.8. É responsabilidade da (o) estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária. A Instituição compromete-se a realizar 2 (duas) tentativas de pagamento por esta via.

7.9. Caso o recurso pago via Ordem Bancária não seja sacado, a (o) estudante perderá o pagamento do auxílio.

## **8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

8.1 Das referências para compra dos equipamentos:

O texto abaixo serve apenas como embasamento para a escolha do equipamento, ficando a critério do aluno escolher o aparelho com outras especificações, desde que não tenha qualidade inferior à descrição: Tablet, Sistema Operacional Android 9.0. Processador Quad-Core 2 GHz. Memória RAM com 2 GB. Memória Interna com 32 GB. Slot para Cartão Micro SD expansível até 512 GB. Tamanho do Display 8.0" | 203.1 mm. Tela Tipo Capacitiva. Rotação Automática da Tela. Câmera Traseira 8.0 MP. Câmera Frontal 2.0 MP. Entradas USB 2.0. Conexão Bluetooth. Suporte a SIM CARD com conexão 3G/4G. Conexões Wi-Fi 802.11 a/b/g/n. Alimentação tipo de bateria Ions de Lítio 5100mAh. Com carregador Tensão/Voltagem Bivolt. Garantia mínima de 12 meses. Deverá ser fornecido com embalagem original do fabricante, cabo Micro USB usado para transferência de dados e alimentar dispositivo, carregador automático (entrada 110V e 220V) e manual em português.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. Como contrapartida ao recebimento do Auxílio Inclusão Digital Emergencial, a (o) estudante deverá participar das Atividades de Ensino Remotas, devendo sua efetiva participação ser verificada pelo *campus*.

9.2. Para o auxílio Tipo 2, é obrigatória a prestação de contas da aquisição, até 30 dias após o recebimento do recurso, com apresentação de documentos fiscais que contenham as especificações mínimas determinadas para a aquisição e o valor do frete, se houver.



9.3. Os documentos referentes à prestação de contas deverão ser enviados em formato PDF ou imagem na plataforma SUAP, no endereço: <https://suap.ifba.edu.br>, no campo destinado a esta finalidade.

9.4. As (Os) Estudantes que não realizarem a prestação de contas para o auxílio Tipo 2, conforme as determinações deste Edital, deverão devolver o valor recebido integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), ficando impedidos de requisitar qualquer tipo de Bolsa/Auxílio da Assistência Estudantil enquanto não apresentarem os documentos fiscais que contenham as especificações mínimas necessárias.

9.5. Em caso de não acesso às Atividades de Ensino Remotas por razões justificadas (doença, entre outras), na prestação de contas a (o) estudante deverá apresentar a justificativa e a documentação comprobatória da aquisição. Em caso de não justificar a falta de acesso às AENPEs, os valores recebidos referente ao auxílio Tipo 2 deverão ser devolvidos integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). A falta de justificativa por não acessar as AENPEs acarretará a interrupção dos pagamentos para as (os) estudantes que estiverem recebendo o auxílio Tipo 1.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O financiamento do Auxílio Inclusão Digital disponibilizado pelo campus Jacobina será de R\$ 105.000,00. Em caso de suplementação do Orçamento da Assistência Estudantil no ano de 2020, poderá ocorrer ampliação do número de alunas (os) beneficiadas (os), possibilitando assim a convocação de estudantes classificadas (os) no Cadastro de Reserva.

10.2. Ao participar do processo de concessão de Auxílio Inclusão Digital da Assistência Estudantil, a (o) candidata (o) declara-se ciente e de acordo com as normas do presente processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão responsável pela execução e acompanhamento deste processo, ressalvado o direito de recurso.

10.3. É de inteira responsabilidade da (o) estudante acompanhar todas as informações a respeito do processo de solicitação e deferimento do auxílio inclusão digital, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica para o serviço social, enquanto durar o recebimento do benefício.

10.4. A (O) estudante que fornecer informações para fins do Auxílio Inclusão Digital do IFBA tem garantia de total sigilo das declarações e documentações prestadas ao Serviço Social e a Comissão da Política de Assistência e Apoio Estudantil do IFBA *campus* Jacobina.

10.5. A perda dos prazos e horários ou o descumprimento de qualquer obrigação imposta a todas (os) as (os) candidatas (os), sem justificativa, acarretará a imediata desclassificação.

10.6 Caso a (o) estudante selecionada (o) para o Auxílio Inclusão Digital tenha sido anteriormente contemplada (o) com o empréstimo de equipamento adquiridos pela Reitoria, deverá devolvê-lo assim que adquirir o equipamento com o recurso do auxílio.

10.7. A inexatidão das declarações escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de quaisquer naturezas que não atendam às exigências deste processo seletivo serão averiguadas e poderão acarretar a desclassificação e/ou no desligamento imediato do benefício e posterior devolução, por meio de GRU, dos valores recebidos.

10.8. As informações prestadas pelas (os) candidatas (os) ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal brasileiro, Lei 2848/40: “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, com pena de “reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa (...) se o documento é particular”.

10.9. Os casos omissos deste Edital serão solucionados pela Comissão da Política de Assistência e Apoio Estudantil e o Serviço Social do *campus* Jacobina em consonância com as orientações estabelecidas pelo Departamento de Assuntos Estudantis/DAES da Diretoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis/DPAAE.

Jacobina, de 05 outubro de 2020.

Comissão de Gestão da Política de Assistência e Apoio Estudantil e Serviço Social do IFBA  
Jacobina



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - CAMPUS JACOBINA**

---

**ANEXO I – EDITAL Nº 003/2020  
AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL  
AUTODECLARAÇÃO DE RENDA**

Instruções para o preenchimento da autodeclaração:

1. Na coluna 1, preencha o nome de todos os integrantes que compõem o grupo familiar (incluindo também o nome do estudante);
2. Na coluna 2, informe o grau de parentesco com o estudante(ex.: pai, mãe, irmão, etc.);
3. Na coluna 4, informe a ocupação de cada integrante do grupo familiar (ex.: assalariado, desempregado, estudante, autônomo, trabalhador rural, etc.);
4. Na coluna 5, informe a média da renda BRUTA de cada um dos integrantes do grupo familiar.

Nome dos integrantes do grupo familiar	Parentesco	Idade	Ocupação	Renda bruta mensal

Estou de acordo com as condições estabelecidas no referido edital, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável (estudante menor de 18 anos)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - CAMPUS JACOBINA**

---

**ANEXO II – EDITAL Nº 003/2020  
AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL  
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Declaro, para os devidos fins, que li, estou ciente e que cumpro todos os requisitos do EDITAL Nº 003/2020 do IFBA – *Campus* Jacobina e da Resolução 23/2020 do IFBA. Ratifico que as declarações informadas no formulário de inscrição foram preenchidas pela (o) discente e por seu responsável legal (para menores de 18 anos). Declaro serem verdadeiras as informações repassadas, as documentações apresentadas, bem como a originalidade das assinaturas e documentações dos familiares. Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim dos tipos: PENAL (crime de falsidade ideológica) e CÍVEL (ressarcimento por prejuízos causados a terceiros). Autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguação e confirmação das informações declaradas acima, caso seja necessário. Declaro, ainda, que estou ciente de que constatada qualquer irregularidade, será anulado o direito ao(s) auxílio(s), sendo o caso encaminhado para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente à aquisição dos equipamentos com o recurso da Assistência Estudantil bem como devolução do recurso restante, no caso de necessitar de valores inferiores ao recebido. Estou ciente que os recursos federais para o(s) benefício(s) solicitado(s) cessarão no período conforme Edital. O Serviço Social e a Comissão da Política de Assistência e Apoio Estudantil esclarecem que a concessão de benefício poderá depender da continuidade da pandemia, da situação de calamidade pública e da disponibilidade financeira e orçamentária do Campus Jacobina, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFBA.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável (estudante menor de 18 anos)